

5ª Comissão Disciplinar

Processo Nº. 130/2021

Denunciados: Charles Alexandre Patrice Francis Hembert

Auditora Relatora: Alessandra Paiva

Voto Condutor do Acórdão: Eduardo Affonso Mello

I- Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva contra Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, auxiliar técnico do Clube de Regatas do Flamengo, por infração ao art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

Narra a súmula da partida que o denunciado foi expulso aos 11 minutos do segundo tempo, em decorrência do segundo cartão amarelo, por protestar com gestos e palavras contra as decisões da arbitragem. A título de esclarecimento, o primeiro cartão amarelo foi aplicado aos 42 minutos do primeiro tempo também por reclamação contra a arbitragem.

Dessa forma, entende a D. Procuradoria que o denunciado infringiu as normas presentes no art. 258, §2º, II do CBJD.

Por sua vez, a defesa do auxiliar técnico trouxe vídeo para demonstrar que não houve reclamação acintosa que justificasse a expulsão do denunciado.

Saliento que o denunciado não é primário, sendo que sua última passagem por este Tribunal, em janeiro de 2021, resultou em suspensão por 2 partidas por violação ao mesmo dispositivo.

É o relatório.

II- Voto

Após voto absolutório da relatora, Dra. Alessandra Paiva, iniciei divergência para condena o denunciado.

Em que pese a tentativa da defesa em comprovar que a expulsão foi exagerada e injustificada, entendo sim que houve violação aos ditames do art. 258 do CBJD.

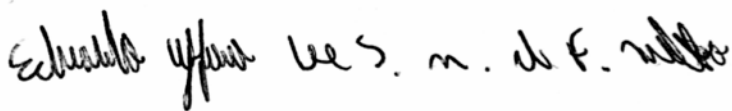
No vídeo apresentado, apesar de não observarmos gestos agressivos, podemos perceber que o denunciado se levanta para reclamar do gandula, e ao retornar ao banco, se vira para o árbitro e reclama, gesticulando com a mão. É nesse momento que o árbitro aplica o segundo cartão amarelo.

Tendo em vista a conduta reiterada do denunciado, que tomou dois cartões pelo mesmo motivo, e reiterando sua posição de auxiliar técnico, que em minha opinião não é quem deve se dirigir diretamente à arbitragem, entendo que o denunciado infringiu o art. 258, §2º, II do CBJD. Apesar de não ser primário, a conduta da presente causa é de menor gravidade, e, dessa forma, condeno o Sr. Charles Hembert a uma partida de suspensão.

III – Dispositivo

Diante de todo o exposto, decide-se, por maioria de votos, condenar o Sr. Charles Alexandre Patrice Francis Hembert a uma partida de suspensão por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD, contra os votos da Relatora, Dra. Alessandra Paiva e do Auditor, Dr. Gustavo Caputo.

Brasília, 24 de maio de 2021.



Eduardo Affonso De S. M. de F. Mello
Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol